PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 911, DE 29 DE JUNHO DE 2001"

"Dispõe sobre o adicionamento de cargos na Lei Municipal nº 896, de 28 de fevereiro de 2001 e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Camara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei,

Artigo 1º) - Ficam adicionados à Lei Municipal nº 896, de 16 de fevereiro de 2001, que versa sobre o Programa de Saúde da Familia,um cargo de AGENTE DE SAODE e um de DENTISTA, ambos destinados à prestação de serviços junto ao Programa de Saúde da Familia (PSF), subordinado ao Setor de Saúde e Ação Social.

Artigo 2º) - Os vencimentos atribuidos aos cargos ora adicionados não poderão exceder os valores de R$200,00(DUZENTOS REAIS) mensais para Agente de Saúde e de R$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) mensais para Dentista, acrescidos das vantagens a que fizerem jus e descontados os encargos sociais exigidos por lei.

Parágrafo Único - A carga horária para ambos os cargos será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei nº 896 já citada.

Artigo 3º) - O Regime Jurídico Único será o do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Claraval (Lei nº 660/91, de 28/02/91 e suas modificações posteriores.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 29 de junho de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2001*pmc.